


# CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª | **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Peças para Viaturas.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de reparação e manutenção de viaturas/máquinas do Município de Espinho.

#### Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª | **Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor após a assinatura do mesmo e até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação integral dos serviços objeto do contrato deverá ocorrer durante o prazo definido no n.º 1 desta cláusula, mas se entretanto forem atingidos os valores definidos antes do prazo identificado para a duração do mesmo, este facto implica a sua imediata cessação.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I


### Obrigações do fornecedor

## Subsecção I

**Disposições gerais****Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantir a qualidade dos bens e acessórios;
  - c) Obrigação de efetuar a reparação e manutenção das viaturas/máquinas do município de Espinho, incluindo a substituição das peças e acessórios, nos termos definidos na parte das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
  - d) Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante requirir, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais.
2. As reparações das viaturas deverão contemplar as seguintes especialidades e componentes: mecânica, eletricidade auto, chaparia e pintura (com inclusão de peças e acessórios).
3. Independentemente, do previsto nas alíneas do n.º 1, o fornecedor deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo das peças a incorporar e dos serviços acessórios, com especificação dos preços unitários.
4. A reparação só poderá ter início após aprovação da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente do respetivo orçamento.
5. Relativamente, à obrigação mencionada na alínea d) do n.º 1, entende-se por curto espaço de tempo, o prazo máximo de 24 horas, entre a comunicação da entidade adjudicante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas.
6. O preço base foi calculado tendo em conta, o máximo de horas previstas, o preço médio de mão-de-obra/homem nas diversas especialidades e a percentagem por tipo de aquisição (bens/serviços), conforme o quadro seguinte:

<b>Especialidades/Componentes</b>	<b>Preço Unitário Base</b>	<b>Distribuição</b>	<b>Qt. Horas</b>	<b>Totais</b>
<b>Mão de obra</b> (mecânica, electro-auto, chaparia e pintura )	16,60€	35%	738	12.250,00€
<b>Diversos</b> (peças e acessórios)		65%		22.750,00€
<b>Preço Base</b>				<b>35.000,00€</b>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

### Cláusula 5.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**


1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público as viaturas e máquinas, bens intervencionados, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### Cláusula 6.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues mas instalações do adjudicatário.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

### Cláusula 7.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

## Subsecção II

**Serviços Acessórios****Cláusula 8.ª | Manutenção e assistência técnica**

- O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo.
- Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
  - Manutenção e assistência técnica automóvel a serem prestados na oficina do cocontratante;
  - Os serviços incluem as seguintes componentes: mecânica, eletricidade auto, chaparia e pintura.

## Subsecção III

**Dever de sigilo****Cláusula 9.ª | Objeto do dever de sigilo**


- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 10.ª | Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

**Obrigações do Município de Espinho**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

### Cláusula 11.ª | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 12.ª | **Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos na Cláusula 8.ª serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

### Cláusula 13.ª | **Condições de pagamento**


1. As quantias devidas pelo Município de Espinho, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## Capítulo III

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 14.ª | **Penalidades contratuais**


1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor das faturas, por pagar;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 7,5% do valor das faturas, por pagar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 15.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.<sup>a</sup>.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## Capítulo IV

### Resolução de litígios

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


## Capítulo V

### Disposições finais

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**


Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente da Câmara,

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

### Condições para a execução das prestações

- Os serviços objeto do presente concurso destinam-se ao universo de viaturas e máquinas propriedade do Município de Espinho.
- Os fornecimentos de peças e acessórios serão efetuados pelo prestador de serviços.

### Especificações para a prestação

- Os serviços de manutenção e assistência técnica automóvel, serão prestados na oficina do cocontratante.
- As viaturas só deverão ser recebidas pela entidade contratada, quando devidamente acompanhadas do respetivo "Pedido de reparação", elaborado pela Divisão de Serviços Básicos (DSBA), enquanto representante do Município de Espinho.
- Aquando da reparação das viaturas, o cocontratante fica obrigado a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas no respetivo "Pedido de reparação". Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve o adjudicatário informar, por escrito, através de fax ou e-mail, ao serviço competente do Município de Espinho, indicado no número anterior.
- Na informação do adjudicatário deve constar, se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou de ato negligente ou de má utilização, bem como os custos inerentes à sua reparação.
- A prestação dos serviços só poderá ser efetuada, depois do serviço representante do Município de Espinho, aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador de serviços. Não poderão em caso algum ser reparados sem prévia autorização da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, do Município de Espinho.
- Por iniciativa da entidade adjudicante e com o acordo do prestador de serviços poderão as reparações e manutenções serem realizadas nos armazéns gerais do Município de Espinho.
- Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas, não poderão ser superiores aos estipulados.
- Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviço a que está afeta, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento à Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, porém em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.
- Sempre que nas reparações as viaturas necessitem de pneus, estes serão fornecidos, em estado novo pelo Município de Espinho.
- A entidade adjudicante poderá ainda fornecer peças e materiais em estado novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo e comprovado pelo Município de Espinho junto do adjudicatário.
- O prestador de serviços deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo a Divisão de Serviços Básicos e Ambiente (DSBA) solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.
- Caso se verifique o indicado nos pontos números 8, 9 e 10, o prestador de serviços não é obrigado a assegurar a garantia dessa reparação, no que diz respeito à peça (s) colocada (s) na reparação da viatura.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02  00

**Requisitos técnicos**

1. As instalações oficinais do prestador de serviço, deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas do Município de Espinho que estejam a ser objeto de reparação.
2. Em caso algum os veículos do Município de Espinho poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do prestador de serviço, para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao prestador de serviços.
3. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do prestador de serviço, serão da responsabilidade do prestador do serviço.
4. As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos do Município de Espinho.
5. No ato de receção dos veículos o adjudicatário deve:
  - a) Verificar o estado geral do veículo;
  - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
  - c) Elaborar uma "Guia de receção e entrega da viatura", que deve ser assinada pelo elemento do Município de Espinho e pelo representante do adjudicatário presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
    - I. Identificação do veículo;
    - II. Data da receção do veículo;
    - III. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
    - IV. Quilómetros registados;
    - V. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
    - VI. Outros
6. Remeter cópia deste registo ao Departamento de Serviços Básicos e Ambiente do Município de Espinho.
7. Após a reparação do veículo o adjudicatário deve:
  - a) Comunicar a conclusão da reparação à Divisão de Serviços Básicos e Ambiente do Município de Espinho;
  - b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
  - c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
  - d) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo.